JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.016.131/19-8

CLUB ADMINISTRADORA DE CART[illegible]
CNPJ/MF nº 08.262.34[illegible]
NIRE 35.227.059.[illegible]

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 11:30 horas, na sede da Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("Sociedade"), na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, Alphaville, CEP 06455-020, instalou-se a Reunião de Sócios, com a presença dos sócios abaixo qualificados representando a totalidade do capital da Sociedade:

(i) **MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.189.288/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.374.801, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

(ii) **REGISTRADA – MARCAS, PATENTES E ROYALTIES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, sala 6, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.297.595/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.225.174.307, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Registrada").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em decorrência de estarem presentes os sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

3. **MESA:** Presidente: Adalberto Pereira dos Santos e Secretária: Carolina Figueiredo Pinto Ferreira.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

(I) constituição, pela Sociedade, de cessão fiduciária sobre determinados direitos

Analisado Jurídico

JUCESP

creditórios originados no âmbito do "Acordo de Associação" celebrado em 04 de dezembro de 2008 entre o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), a Sociedade, a Companhia e a Registrada, conforme aditado ("Acordo de Associação") em garantia das obrigações decorrentes da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total na data de emissão de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), a ser emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão");

(II) a delegação de poderes aos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Cessão Fiduciária e da Emissão; e

(III) a ratificação de todos os atos praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os sócios presentes, detentores da totalidade do capital social da Sociedade, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(I) a constituição, pela Sociedade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos

Analisado Jurídico

JUCESP

encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sobre **(i)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Sociedade devidos em caráter de participação nos resultados auferidos no âmbito do Acordo de Associação, verbas de incentivo de vendas e/ou remuneração por serviços prestados no âmbito no Acordo de Associação; e **(ii)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Sociedade contra o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") com relação à conta corrente vinculada, de titularidade da Sociedade ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referida conta e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Cessão Fiduciária"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização, entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(II) a delegação de poderes aos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Cessão Fiduciária e da Emissão, inclusive, mas não limitado à, a celebração, pela Sociedade, no âmbito da Emissão, **(a)** da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; **(c)** do contrato de administração da Conta Vinculada a ser celebrado com o Banco Depositário; e **(d)** de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta Restrita; e

Analisado Jurídico

JUCESP

(III) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia no âmbito da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta Restrita.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Adalberto Pereira dos Santos – Presidente; e Sr. Carolina Figueiredo Pinto Ferreira – Secretária. Sócios Presentes: Marisa Lojas S.A. e Registrada – Marcas, Patentes e Royalties Ltda.

Barueri, 07 de janeiro de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio

Mesa:

Adalberto Pereira dos Santos

Presidente

Carolina Figueiredo Pinto Ferreira

Secretária

Sócios Presentes:

Marisa Lojas S.A.

p. Marcos Luiz Goldfarb
Adalberto Pereira dos Santos

Registrada – Marcas, Patentes e Royalties Ltda.

p. Marcos Luiz Goldfarb
Adalberto Pereira dos Santos

JUCESP
16 JAN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
44.243/19-4
JUCESP

Analisado Jurídico

JUCESP
16.019

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Descrição das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

(a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;

(b) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão");

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;

(g) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(h) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas;

(i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantias descritas na Escritura de Emissão;

(j) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2020 ("Data de Vencimento");

Analisado Jurídico

JUCESP

(k) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;

(l) **Prazo de Subscrição**: As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

(m) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(n) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio **(a)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3;

(o) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Nos termos da

Analisado Jurídico

JUCESP

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados: **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

(p) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados exclusivamente para o alongamento do perfil de dívida da Emissora (inclusive, por meio de quitações de dívidas);

(q) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado **(a)** em 5 (cinco) parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); ou **(b)** integralmente na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(r) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal

Analisado Jurídico

JUCESP

Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(s) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(u) **Garantia Real**: Como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures e em garantia das Obrigações Garantidas, a Sociedade constituirá a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) **Repactuação Programada:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;

Analisado Jurídico

JUCESP

(w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo;

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, de qualquer das Debêntures; e

(y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo no disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os valores em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

***

Analisado Jurídico